

**PROCESSO : 16268-0/2011**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DA BOA VISTA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que por julgamento singular (fls. 17) houve a aplicação da MULTA de 10 UPF ao sr. ALCIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 32) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via Correios, através do Ofício n. 0091/TCE-MT/GPRES-JCN/2012, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 20/03/2012 (fl. 31); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 26 de março de 2012.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**

Técnico de Controle Público Externo

**Ao Serviço de Arquivo:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.**

**VALMIR DE PIERI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções